

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

MORTE DE SERVIDOR CELETISTA

MERCADORIA DE ORIGEM NACIONAL — VENDA EM LOJA FRANCA

EMENTA

DECRETO Nº 4.168, DE 15 DE MARÇO DE 2002 Dispõe sobre a importação e a venda de mercadoria de origem nacional em loja franca, na situação que especifica. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA: Art. 1º A mercadoria nacional exportada e submetida ao regime de depósito alfandegado certificado de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, poderá ser importada para admissão no regime de loja franca. § 1º A importação referida neste artigo será feita em consignação, permitido o pagamento ao consignante no exterior somente após a efetiva venda da mercadoria importada. § 2º A venda referida no parágrafo anterior poderá ser realizada a tripulantes e passageiros em viagem internacional, a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais de caráter permanente e a seus integrantes e assemelhados, bem assim a empresas de navegação aérea ou marítima, para uso ou consumo de bordo ou venda a passageiros, em viagem internacional, com observância dos limites e das condições estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan Benjamin Benzaquen Sicsú VER: DEC - 4.543 - DO 27-12-2002 - PÁG. 001 - REVOGA